## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

VETO TOTAL N° 14/2012

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 14/2012 ao Projeto de Lei nº 245/2012 (AUTÓGRAFO 271/2012), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 245/2012, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei <u>ilegal</u>, por contrariar o § 10 do art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97, bem como a Resolução n° 23341 do TSE, que disciplina o Calendário Eleitoral para as eleições de 2012, <u>vetou-o totalmente</u>, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119,  $\S1^\circ$  do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e só poderá ser rejeitado pela  $\it maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).$ 

S.S., 13 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro